



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2005/2008
Nossa Gente no Poder

Lei nº. 658/2007 de 17 de maio de 2.007

"Institui a Política Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Formoso do Araguaia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Formoso do Araguaia, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº. 8842, de 4 de janeiro de 1994.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º Na execução da política municipal dos direitos do idoso observar-se-ão os seguintes princípios:

- I – o dever da família, da sociedade e do estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;
- II – o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;
- III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;
- IV – a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;
- V – a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C.M.D.I., órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2005/2008
"Nossa Gente no Poder"



Seção I – Da Competência.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, sócio-econômica e político-cultural do Município de Formoso do Araguaia e visará à eliminação de preconceitos;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação modificações necessárias à consecução da política formulada bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste conselho;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V – a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afeta ao idoso;

VI – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VII – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

VIII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, e defesa dos direitos do idoso;

IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando a atender a seus objetivos;

X – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar os conselhos;

XII – o recebimento de petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

Seção II – Da Constituição e da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitido uma recondução, assim discriminados:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2005/2008
"Nossa Gente no Poder"



I - Do Poder Público:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II - Da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes de entidades ou associações que se dediquem a trabalhos com idosos;
- b) 1 (um) representante de organizações profissionais afetas à área;
- c) 1 (um) representante de associação civil comunitária;

Parágrafo único. Comprovada a inexistência, o não atendimento do §2º do art. 5º, ou a não indicação de representantes da sociedade civil para a respectiva vaga das entidades de que tratam a alínea "a" e "b", do inciso II, deste artigo, esses membros serão substituídos pelos representantes da alínea "c".

Art. 6º Para nomeação dos membros do Conselho municipal dos Direitos do Idoso o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, nas pessoas dos Secretários, Assessores e/ou Diretores, ou servidores das respectivas áreas, por eles indicados, com poder de decisão.

§ 2º Somente será admitida a participação no "Conselho Municipal do Idoso" de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º Cada entidade representada no "Conselho Municipal do Idoso" terá outra entidade suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

Art. 7º O mandato das entidades integrantes do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º O Conselho terá uma Diretoria Executiva, dirigida por um Presidente, que será nomeado dentre seus membros pelo Chefe do Executivo, após consulta ao colegiado, indicados em lista tríplice.

Art. 9º O Presidente do Conselho deterá o voto de qualidade.

Seção III – Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2005/2008
"Nossa Gente no Poder"



- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Coordenador Financeiro e 2º Coordenador Financeiro;
- II - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;
- III - Plenário.

§1º A Diretoria Executiva será eleita até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§2º O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 11. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 14. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 16. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 17. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 18. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2005/2008
"Nossa Gente no Poder"



I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

Seção IV – Do Mandato de Conselheiro

Art. 19. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito, conforme critérios instituídos no art. 6º desta lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 20. Nos casos de perda do mandato elencados no art. 21 desta lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.

Art. 21. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 22. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 23. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 24. Perderá a representatividade a instituição que:



- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Formoso do Araguaia;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 25. Em caso de vacância, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso procederá à nova eleição.

CAPÍTULO IV – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 26. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Formoso do Araguaia e do Poder Público, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 27. Os participantes da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no período de trinta dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As reuniões referidas no caput deste artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 28. Os representantes titulares e suplentes dos Poderes municipais na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no prazo até cinco dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 29. Compete à Conferência Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – avaliar a situação do Município;
- II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso quando provocada;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2005/2008
"Nossa Gente no Poder"



V – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. É revogada a Lei nº. 620, de 26 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.


PEDRO REZENDE TAVARES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração no Exercício de suas atribuições certifica que a (o):

☒ Lei nº 658 de 17/05/07
☐ Decreto nº _____ de _____
☐ Portaria nº _____ de _____

foi fixado no Placard de Publicações da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, nesta data.

Formoso do Araguaia-TO, 17/05/07.


Delmar de Sousa Júnior
Sec. de Adm. Planejamento
e Infra Estrutura
Decreto n.º 090/2007